

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOROCABA – SÃO PAULO.

Processo nº  * 1 0 2 0 2 1 8 - 4 5 . 2 0 1 8 . 8 . 2 6 . 0 6 0 2 *

VILLARES METALS S/A, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de **M.G. USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA.**, processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor**, e ao final, **requerer** o quanto segue.

Consoante se denota dos autos, em 27/02/2019 transitou em julgado a respeitável sentença que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada pela Exequente condenando a Executada ao pagamento da quantia de R\$ 15.154,58 (quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigida e acrescida de honorários advocatícios fixados em 15% sobre valor atualizado do débito.

Assim, em prosseguimento, é a presente para **requerer** o cumprimento da sentença, com a juntada da inclusa memória atualizada e discriminada do débito, o qual perfaz a quantia de **R\$ 20.028,09 (vinte mil, vinte e oito reais e nove centavos)**.

Convém ressaltar que a Requerida, ora Executada, foi revel na fase de conhecimento (fls. 55), tornando-se desnecessária nova intimação para pagamento em sede de liquidação, conforme podemos verificar nas vastas jurisprudências encontradas em nossos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE. RÉU CITADO PESSOALMENTE QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO PARA DEFESA E PERMITIU A REVELIA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Agravo de instrumento provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20229374820158260000 SP 2022937-48.2015.8.26.0000 Data de publicação: 16/03/2015) (grifamos)

Prestação de serviços de água e esgoto. Inadimplemento. Ação de cobrança. Réu revel. Cumprimento de sentença. Intimação do devedor para pagamento. Desnecessidade. Aplicação do artigo 322 do Código de Processo Civil. 1. A revelia do réu, que, devidamente citado, deixou de oferecer resistência à pretensão de direito material, impõe o prosseguimento dos atos processuais independentemente de intimação, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. 2. Sobrevindo condenação de pagar, o prazo previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil tem seu curso tão logo seja a sentença publicada, sendo desnecessária a intimação do devedor para pagamento, por qualquer meio. 3. Deram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 0014078-48.2013.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 13/03/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/03/2013) (grifamos)

COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO DA QUESTÃO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE DEVEDOR REVEL. PREVISÃO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PELA METADE, EM CASO DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J DO CPC.

POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Agravo de instrumento conhecido em parte e improvido na parte conhecida. (TJ-SP - AI 2157476-82.2014.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 02/02/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2015) (grifamos)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVELIA. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 322, do Código de Processo Civil) Apelação desprovida. (TJ-DF - Apelação Cível APC 20140111195336 Data de publicação: 15/12/2015) (grifamos)

Em tempo, para fins de instrução deste incidente, **requer** a juntada de cópia integral dos autos principais, bem como informa os dados completos da Exequente e Executada, nos termos do inciso I, do artigo 524 do CPC:

“Exequente: **VILLARES METALS S/A.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.566.752/0004-07, filial situada à Rua Alfredo Dumont Villares, nº 155, Jardim Santa Carolina, CEP 13178-902, na cidade de Sumaré - SP”

“Executada: **M.G. USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.600.314/0001-77, com sede à Rua Piedade, nº 40, Jardim Leocadia, CEP 15085-430, na cidade de Sorocaba - SP.”

Ante o exposto, serve a presente para **requerer** a Vossa Excelência, o prosseguimento do feito em cumprimento de sentença, para que no prazo de 15 (quinze) dias a Executada efetue o pagamento da quantia acima descrita, sob pena de incidência da multa e honorários, ambos à base de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

De São José do Rio Preto para Sorocaba – SP, 26 de abril de
2019.

Walter Luís Silveira Garcia
OAB/SP nº 167.039